

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: 8c0sqknn SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 21/02/2024 Projeto de lei nº 212/2024 Protocolo nº 777/2024 Processo nº 328/2024	
Autor: Dep. Elizeu Nascimento		

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA
DESTINAÇÃO DE ESPAÇO PARA EXPOSIÇÃO E
COMERCIALIZAÇÃO DE ARTESANATO MATO
GROSSENSE EM EVENTOS QUE RECEBAM
APOIO FINANCEIRO DO GOVERNO DO
ESTADO DE MATO GROSSO.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Os municípios, as instituições públicas da Administração Direta e Indireta, organizações não governamentais e congêneres que receberem apoio financeiro do Governo do Estado, para realização de eventos, ficam obrigados a destinar parte do espaço físico para a exposição e comercialização de artesanato mato-grossense.

Parágrafo Único. Para efeitos desta Lei, consideram-se artesanato os trabalhos predominantemente manuais, conforme definido na legislação vigente.

Art. 2º O espaço físico destinado à exposição e comercialização de artesanato matogrossense deve ganhar destaque e localizar-se, preferencialmente, na entrada do evento.

Art. 3º Em caso de descumprimento ao disposto nesta Lei, ao infrator fica vedado novo aporte financeiro do Governo do Estado, para a realização de novos eventos, pelo prazo de 10 (dez) anos.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Dar espaço e visibilidade ao artesanato mato-grossense é o objetivo principal do Projeto de Lei.

Nosso artesanato é rico e diversificado, refletindo a cultura e as tradições de nosso estado. Peças de

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

cerâmica, cestaria, bordados, rendas, esculturas em madeira e objetos feitos com matéria prima típica de nossa região, como o cumbaru, além de criações inspiradas na natureza e na vida cotidiana dos moradores locais, tornam o artesanato mato-grossense fator que colabora de modo relevante para a preservação da cultura e das tradições de nosso estado, bem como com o fomento significativo de nossa economia.

Diante disso, nada mais justo do que o expor em todas as oportunidades, especialmente, nos eventos que possuem a precípua participação estadual.

Assim, peço o apoio dos Nobres Parlamentares para a aprovação deste importante Projeto de Lei.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 21 de Fevereiro de 2024

Elizeu Nascimento
Deputado Estadual